



RESOLUÇÃO ELEITORAL Nº 1/2024

A Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições previstas no artigo 51 do Estatuto Social da CGADB,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação pela Mesa Diretora (MD) e pelo Presidente da Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus do Brasil (CGADB) para a realização da 47ª AGO a se realizar nos dias 18 a 21 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar em Resolução, matéria das eleições, contemplando as fases de registro preliminar e definitivo de candidaturas por chapas distintas nos termos dos artigos 16 a 21 do Estatuto Social e 60 a 63 do Regimento Interno, **RESOLVE**, nos termos dos artigos 40 e 41 do ES, editar a presente resolução eleitoral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os membros que desejarem se candidatar aos cargos da MD e do CONFISC deverão se organizar por chapas distintas.

§ 1º A eleição para a MD e para o CONFISC será composta por titulares e suplentes, exceto para os cargos de presidente e de tesoureiros (não contemplados com suplentes), sendo eleita a que obtiver a maioria simples dos votos (§ 1º, art. 16, ES).

§ 2º Ressalvados os impedimentos previstos no artigo 11 do ES, qualquer membro poderá inscrever-se como candidato a qualquer cargo da MD ou do CONFISC a partir das 08h00 do dia 01 de junho de 2024, até as 23h59 do dia 30 de junho de 2024 (horários de Brasília), observado o disposto nos artigos 16, 17 e 43 do ES e na forma do edital de convocação.

§ 3º A chapa para a MD, deverá ser composta por 24 (vinte e quatro) candidatos, sendo 01 (um) presidente, 05 (cinco) vice-presidentes e 05 (cinco) suplentes, 05 (cinco) secretários e 05 (cinco) suplentes e 03 (três) tesoureiros, na forma do artigo 32, do ES.

§ 4º A chapa para o CONFISC, deverá ser composta por 10 (dez) candidatos, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, na forma do artigo 43, do ES.

§ 5º Serão admitidas somente chapas completas, sendo vedados candidatos isolados ou que integrem mais de uma chapa ou concorram a mais de um cargo (art. 17, ES).

Art. 2º Os candidatos da MD, à exceção do presidente deverão, sob pena de inelegibilidade, residir na região geográfica onde se localiza a sede da convenção na qual estão filiados e a que representam e os tesoureiros, residirem na região onde estiver a sede permanente da CGADB na forma dos arts. 19 a 20



e 43, do ES.

Art. 3º Havendo chapa única para a MD ou o CONFISC, a eleição será feita por aclamação (art. 18 ES).

Art. 4º Os diretores das pessoas jurídicas controladas, mencionadas no artigo 48 do ES, bem como os membros dos órgãos mencionados no artigo 42, incisos II a XVII do ES, poderão concorrer aos cargos eletivos nesta condição, porém, se eleitos e após empossados, ficarão impedidos de ocupar cumulativamente cargo em órgão ou pessoa jurídica controlada (§ 2º, art. 16, ES).

Art. 5º Os eleitos serão empossados pela Comissão Eleitoral, após a proclamação dos resultados, na última sessão da AGO a se realizar no dia 21/04/2025 (art. 21, ES).

CAPÍTULO I DAS CANDIDATURAS

Seção I

Do Registro Preliminar de Candidatura

Art. 6º Os candidatos a titulares e suplentes às chapas da MD e do CONFISC, deverão eleger 1 (um) representante para cada uma mediante autorização individual para representá-los, a partir da publicação do edital de convocação.

Parágrafo único. O representante deverá requerer a sua habilitação através do e-mail eleicoescgadb@cgadb.org.br e se identificar pelo nome e endereço completo, CPF, número de inscrição na CGADB, comprovante de inexistência de débito com a CGADB, e-mail, telefone (WhatsApp).

Art. 7º O requerimento de inscrição preliminar, deverá ser protocolado, exclusivamente pelo representante da chapa, através do e-mail eleicoescgadb@cgadb.org.br a partir das 08h00 do dia 01 de junho de 2024, até as 23h59 do dia 30 de junho de 2024, horário de Brasília, contendo:

I - o nome da chapa;

II - o nome completo do candidato, seu número de inscrição na CGADB, cargo e região que representa;

III - termo de consentimento, autorizando o tratamento de seus dados pessoais, inclusive os sensíveis.

Parágrafo único. O tratamento de dados é restrito ao representante da chapa, à Comissão Eleitoral, à CGADB e à Comissão Jurídica, utilizáveis exclusivamente para fins eleitorais sendo vedado o compartilhamento a quaisquer outras pessoas sem o consentimento do titular.

Art. 8º Ao cadastrar a chapa, o seu representante receberá um protocolo para acompanhar o processamento do registro.

Art. 9º Encerrado o prazo de do artigo 7º e estando o requerimento de inscrição da chapa em conformidade o representante de cada chapa deverá enviar, de cada candidato, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias:

I - comprovante de inexistência de débito com a CPAD e a CGADB;

II - declaração da secretaria da CGADB, de que não está cumprindo medida disciplinar;

- III - declaração da convenção afiliada, de que não está cumprindo medida disciplinar;
- IV - comprovante de inexistência de restrição cadastral no SPC/SERASA;
- V - declaração do candidato de que não é membro de convenção congênere;
- VI - comprovação de qualificação técnica para os candidatos ao CONFISC;
- VII - comprovante de endereço.
- VIII - termo de concordância com o Edital de Convocação, das Resoluções Eleitorais e da Mesa Diretora.

§ 1º Todos os documentos de cadastramento e de inscrição da chapa e do seu representante, deverão ser enviados no modo PDF.

§ 2º Todos os documentos que compõem o processo eleitoral poderão ser assinados de forma eletrônica ou digital, através de plataformas de assinatura digital, desde que estas cumpram os requisitos da Medida Provisória 2.200-2/2001 e demais legislação aplicável e que possam ser validadas através do verificador de conformidade público do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

§ 3º Os candidatos ao CONFISC, além dos documentos acima, deverão apresentar cópia do diploma do curso de técnico em contabilidade ou curso superior em contabilidade, administração de empresas ou economia.

§ 4º Considera-se qualificação técnica, prevista no parágrafo único do artigo 43 do ES, cumulativamente, a comprovação de formação acadêmica, o registro e adimplência em entidade profissional competente como técnico em contabilidade, contador, administrador ou economista, assim como experiência comprovada da profissão ou exercício do cargo em qualquer entidade por, no mínimo, 3 (três) anos, a fim de exercer todas as atividades previstas nos artigos 43 e 44, do ES.

§ 5º Será admitida a comprovação de qualificação técnica o candidato que já exerceu mandato anterior em conselho fiscal em qualquer das pessoas jurídicas controladas da CGADB no último quadriênio.

Art. 10. Encerrado o prazo do artigo 9º, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade, cumprimento de prazos e os documentos exigidos para inscrição dos candidatos.

Art. 11. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro que possa ser suprida pelo candidato, o presidente da Comissão Eleitoral converterá a homologação em diligência para o saneamento no prazo de 5 (cinco) dias, contado da respectiva notificação do representante da chapa por meio dos endereços indicados no requerimento de registro de candidatura (e-mail ou WhatsApp).

Art. 12. A Comissão Eleitoral, supridas eventuais falhas, converterá a inscrição preliminar em definitiva e no prazo de 3 (três) dias publicará no site www.cgadb.org.br as chapas registradas com os nomes dos candidatos e os respectivos cargos para ciência dos interessados e eventual impugnação.

Seção II

Das Impugnações

Art. 13. Qualquer candidato ou membro da CGADB, desde que adimplente com os seus deveres estatutários, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital relativo ao registro da chapa no site

eleitoral, poderá apresentar impugnação por petição fundamentada à Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoescgadb@cgadb.org.br indicando, desde logo, os meios de prova que pretende produzir para demonstrar a veracidade do alegado, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas.

Art. 14. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, após notificação a ser feita por e-mail, ou WhatsApp, o impugnado terá o prazo comum de 5 (cinco) dias para contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade declarada pela Comissão Eleitoral, juntar documentos que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos e indicar rol com até 3 (três) testemunhas.

Art. 15. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o presidente da Comissão Eleitoral designará os 3 (três) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão à sessão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, sob pena de perda da prova, sendo admitida a sua oitiva, em todo o caso, por videoconferência.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Com a devida antecedência, a Comissão Eleitoral indicará a plataforma, aplicativo ou software para a realização da sessão.

§ 3º Nos 3 (três) dias subsequentes, o presidente da Comissão Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes, se deferidas.

Art. 16. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, a Comissão Jurídica emitirá parecer em 2 (dois) dias.

Art. 17. Encerrado o prazo para a Comissão Jurídica, os autos serão conclusos à Comissão Eleitoral no dia imediato, que decidirá em 3 (três) dias, com ou sem parecer.

Art. 18. O registro de candidato inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade poderá ser indeferido, ainda que não tenha havido impugnação, sendo comunicado imediatamente ao candidato e ao representante da chapa, observado o contraditório.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura ou após julgamento acolhendo impugnação, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro.

Art. 19. No âmbito do registro de candidatura, a sorte do titular não contamina a do suplente e vice-versa, mas o requerimento da chapa será julgado em uma única assentada e somente será deferido se ambos, titular e suplente estiverem aptos, aplicando-se aos casos, os princípios da unicidade e da indivisibilidade da chapa.

Parágrafo único. A inelegibilidade do titular incidirá sobre o suplente e vice-versa, somente quando, na decisão da Comissão Eleitoral ou da AGO, assentar a prova de sua participação ou anuência na prática dos atos impugnados.

Art. 20. Em caso de indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, conforme artigo 18,



ou em caso de acolhimento de impugnação, caberá pedido de reconsideração em 5 (cinco) dias e, mantida a decisão, recurso ao Plenário da AGO, no mesmo prazo da manutenção da decisão, a qual decidirá na primeira sessão deliberativa, a ser realizada em 19/04/2025 (Edital), observado o contraditório.

Art. 21. Inexistindo impugnação, cumpridas as formalidades, a Comissão Jurídica emitirá parecer em até 2 (dois) dias, a Comissão Eleitoral decidirá em até 5 (cinco) dias acerca dos pedidos de registro das chapas, comunicará aos candidatos no mesmo dia e providenciará a publicação da homologação da chapa em até 02 (dois) dias no site www.cgadb.org.br.

Art. 22. Todos os requerimentos de registro de chapa com ou sem impugnação, deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral até o dia 30/08/2024.

Seção III

Da Substituição de candidatos ou chapas

Art. 23. Em caso de impossibilidade da permanência comunicada pelo titular ou o suplente na chapa, o representante desta será comunicado incontinenti para, em até 5 (cinco) dias, apresentar substituto.

Art. 24. Caso a substituição não seja efetivada no prazo do artigo anterior, a Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura da chapa por ser incompleta ou o anulará, sem prejuízo do pedido de novo registro.

Parágrafo único. O pedido de substituição formulado pelo candidato através do representante da chapa, poderá ocorrer antes ou depois do deferimento do registro, sendo vedado, entretanto, após o dia 15/04/2025.

Art. 25. Em caso de impugnação seguida de indeferimento do registro do candidato e mantida a decisão pela Comissão Eleitoral, o representante da chapa será comunicado incontinenti da decisão, a fim de promover a substituição do(s) candidato(s) em até 5 (cinco) dias, sem prejuízo do resultado de julgamento de eventual recurso.

Parágrafo único. O candidato ou o suplente substituto deverá preencher os mesmos requisitos do substituído, previstos no ES, RI, Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 26. Em caso de renúncia de qualquer candidato a qualquer cargo da MD ou do CONFISC, ou impedimento, ou a pedido, ou outros motivos que impossibilitem a sua permanência após o dia 18/04/2025, o cargo somente será declarado vago após a aclamação da chapa ou da proclamação dos resultados.

Art. 27. Em caso de vacância do cargo de titular, o suplente assumirá o cargo respectivo e, nos termos do artigo 16 do ES, pelo mesmo motivo, o cargo de suplente somente poderá ser preenchido mediante nova eleição para o cargo respectivo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Registrada e homologada chapa única para ambos os órgãos (MD e CONFISC), os titulares e suplentes serão eleitos por aclamação na Terceira Sessão da 47ª AGO, no horário regulamentar, conforme edital de convocação.



Parágrafo único. Homologado o registro de mais de uma chapa para qualquer órgão, a Comissão Eleitoral comunicará incontinenti a Mesa Diretora para a adoção das providências necessárias ao processo eletivo on-line e editará resolução eleitoral que tratará do processo eleitoral, dos atos preparatórios, recepção, apuração e totalização de votos, proclamação dos resultados e garantias eleitorais.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS LORENZETTI DE MELLO
Presidente

WILSON PINHEIRO BRANDÃO
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO
Relator

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
1º Secretário

SÓSTENES JULIANO DA SILVA
2º Secretário

Resolu76o Eleitoral 1-2024.pdf

Documento n6mero d3450a94-9609-4bd0-bfa6-d0abbe9f9516



Assinaturas

 ANTONIO CARLOS LORENZETTI DE MELLO
Assinou

Pontos de autentica76o:
Assinatura na tela
C6digo enviado por SMS
IP: 177.193.108.152 / Geolocaliza76o: -5.808263, -35.201861
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.4.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: Abril 25, 2024, 08:50:02
E-mail: lorenze@terra.com.br
Telefone: + 5584988386133 (autenticado com c6digo 6nico enviado exclusivamente a este telefone)
ZapSign Token: 9d4662d6-****-****-****-7ade124e77cd

Assinatura de ANTONIO CARLOS LORENZETTI

 WILSON PINHEIRO BRAND6O
Assinou

Pontos de autentica76o:
Assinatura na tela
C6digo enviado por SMS
IP: 179.84.220.125
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: Abril 25, 2024, 09:49:23
E-mail: brandaopr.adsda@gmail.com
Telefone: + 5591981467385 (autenticado com c6digo 6nico enviado exclusivamente a este telefone)
ZapSign Token: d06cbb78-****-****-****-439470ff9ac0

Assinatura de WILSON PINHEIRO BRAND6O



FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por SMS

IP: 201.9.110.232 / Geolocalização: -20.376622, -40.370958

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

SamsungBrowser/24.0 Chrome/117.0.0.0 Mobile

Safari/537.36

Data e hora: Abril 25, 2024, 12:34:35

E-mail: prfrancisco.ab@gmail.com

Telefone: + 5527997974012 (autenticado com código único enviado exclusivamente a este telefone)

ZapSign Token: 049f58c5-****-****-****-61b2b7b4dc1f

Assinatura de FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA



SÓSTENES JULIANO DA SILVA

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por SMS

IP: 191.58.137.24 / Geolocalização: -15.803816, -48.126851

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_4_1 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/17.4.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Abril 25, 2024, 10:12:51

E-mail: advo.sostenes@gmail.com

Telefone: + 5561982781836 (autenticado com código único enviado exclusivamente a este telefone)

ZapSign Token: 6a503569-****-****-****-7abc3dcde44f

Assinatura de SÓSTENES JULIANO DA SILVA



CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por SMS

IP: 66.193.160.186 / Geolocalização: 28.378207, -81.508723

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Abril 25, 2024, 09:28:13

E-mail: dr.carloseduardo@uol.com.br

Telefone: + 5541998810007 (autenticado com código único enviado exclusivamente a este telefone)

ZapSign Token: e5d16ce9-****-****-****-9530b688ff9c

Assinatura de CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO



Hash do documento original (SHA256):
2aa24a2b84304eca8cbe9b72b1759492146ac8857cafde6787aaf77713233afb

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=d3450a94-9609-4bd0-bfa6-d0abbe9f9516>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação d3450a94-9609-4bd0-bfa6-d0abbe9f9516, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

